



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

PROTOCOLADO CGA N.º 236/2015 - SPDOC CC 58762/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração.
UNIDADE: Fundação Pró-Sangue.
SECRETARIA: Secretaria de Estado da Saúde.
ASSUNTO: Possível irregularidade ocorrida na licitação realizada para contrato de manutenção onde a Empresa [REDACTED] foi vencedora sem a devida capacitação.

Relatório CGA nº 60/2018.

Trata o presente expediente de reclamação apresentada por intermédio do mecanismo Denúncia Online da Corregedoria Geral da Administração, no qual o reclamante aponta possíveis irregularidades que podem ter ocorrido no Pregão Eletrônico em que foi contratada a empresa '[REDACTED]', indicando que em referido concorrencial pode ter havido comprometimento da isenção da equipe técnica na análise dos requisitos de contratação.

Os dois pontos principais referidos no expediente de denúncia diziam respeito: 1) A empresa [REDACTED], vencedora do Pregão não teria capacidade técnica para prestar o serviço contratado; 2) O Pregão era direcionado a contratar uma empresa de "engenharia", sendo que a empresa selecionada não atuaria em referido ramo de atividade.

Mesmo os apontamentos iniciais sendo genéricos e desprovidos de maiores detalhes quanto aos alegados favorecimentos, optou a Setorial Saúde, em exercício fiscalizatório pleno, solicitar informações sobre o concorrencial questionado em sua lisura, obtendo cópias das documentações que geraram a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 4/170 foram colacionadas as documentações que instruíram o procedimento de contratação questionado pelo denunciante anônimo, tendo sido descritos, em síntese, no despacho de fls.172/173 – a saber:

- **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações de equipamentos em geral, operação de instalações frigoríficas, serviços de manutenção geral e de equipamentos, operação de instalações e infraestrutura e gestão de qualidade nas dependências da Fundação Pró-Sangue/Hemocentro de São Paulo, sob coordenação do contratante;

- **Documentos:** Impugnação ao edital com o respectivo indeferimento justificado do pregoeiro; atestado de vistoria técnica emitido pela Fundação Pró-Sangue; atestados de capacidade técnica diversos, expedidos por unidades públicas; recursos interpostos e respectivas respostas; documentações de comprovação de regularidade contábil, tributária, trabalhista e previdenciária;

- **Mídia:** Digitalização dos procedimentos realizados pela Fundação Pró-Sangue que geraram a contratação da empresa [REDACTED] E MANUTENÇÕES LTDA. EPP (fl.186).

Em relação às impugnações apresentadas pelas concorrentes, foi colacionada cópia da manifestação apresentada no processo de contratação por [REDACTED], ratificando a capacidade técnica da empresa contratada, indicando ter ela cumprido todas as exigências previstas no edital. Neste sentido foi a seleção de prestador serviço adjudicada e homologada pelo Hemocentro.

O Setor Jurídico de Suprimentos do Hemocentro também se manifestou favorável à contratação da empresa apontada como vencedora, justificando de forma embasada e com robusta fundamentação jurídica pelo conhecimento dos recursos apresentados pelas empresas derrotadas, negando-lhes, contudo, provimento no mérito (fls. 181/186).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Assim, o feito já se encontrava satisfatoriamente instruído documentalmente e para prosseguimento das apurações correccionais foi proposto e acolhido, no relatório preliminar n. 112/2015, ouvir em esclarecimentos os seguintes funcionários da Fundação Pró-Sangue: 1) [REDACTED] – Departamento de Manutenção e Instalações – Fundação Pró-Sangue; 2) [REDACTED] – Gestão e Apoio – Fundação Pró-Sangue; e 3) [REDACTED] – Jurídico de Suprimentos – Fundação Pró-Sangue.

Inicialmente foi ouvida a Assessora Técnica, Dra. [REDACTED] a qual confirmou integralmente os exatos termos de seu parecer exarado no processo, apontando que em seu entendimento jurídico devidamente fundamentado no processo de contratação, a empresa “[REDACTED]” cumpriu os requisitos técnicos previstos na convocação pública, pois apresentava em seu cartão CNPJ a atividade de engenharia e juntou atestados de capacidade averbados no CREA/SP (fl. 212).

Em mesmo sentido foram os relatos colhidos dos ex-funcionários [REDACTED], os quais apontaram que o modelo de contratação da unidade era padronizado nos casos de empresas de manutenção (fl. 221). Indicaram, em complementação, que o memorial descritivo (item 10) previa que em comprovação de capacidade técnica a empresa vencedora deveria apresentar no mínimo um comprovante de Anotação e Responsabilidade Técnica – ART, acervado pelo CREA, para serviços similares aos do edital, o que foi demonstrado documentalmente pela empresa “[REDACTED]” (fl. 219). Para ambos inquiridos a contratação respeitou plenamente as previsões editalícias.

Este é o relatório.

Esgotaram-se as medidas fiscalizatórias cabíveis ao órgão de controle interno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Pelo que restou verificado da instrução documental e testemunhal do expediente, a contratação seguiu a padronização institucional de requisitos do Hemocentro e todos os questionamentos aventados pelos contendores vencidos foram apreciados e refutados fundamentadamente no curso do processo de contratação. As justificativas utilizadas para adjudicação e homologação foram reforçadas por parecer jurídico e vistorias técnicas, incluindo uma presencial, da equipe técnica do pregão.

Esgotada a esfera de questionamento administrativo interno - e caso ainda insatisfeitos, os derrotados poderiam ter procurado a via judicial para tentativa de modificação do painel de contratação/escolha, que ainda assim teriam campo para questionar a correção do procedimento adotado pela unidade. Esta seria a esfera adequada de prosseguimento. Todavia, aparentemente não foram apresentados questionamentos neste sentido, ao menos pelo constante dos documentos arrecadados pela Corregedoria Geral da Administração e explicações apresentadas pelo Hemocentro e seus funcionários.

Desta forma, até eventual modificação do quadro de provas a contratação se sustenta como correta e de acordo com os interesses da Administração.

Em relação à suposta falta de isonomia na concorrência ou mesmo direcionamento técnico da avaliação de requisitos, os relatos do denunciante foram extremamente vagos, genéricos e incapazes de individualizar como, e a quem o edital publicado poderia eventualmente favorecer. Neste sentido, pelas razões de fato e de Direito aventadas, a denúncia não merece acolhimento.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento definitivo do expediente, uma vez que não se identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA/Setorial Saúde, 02 de abril de 2018.

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Coordenador Corregedor

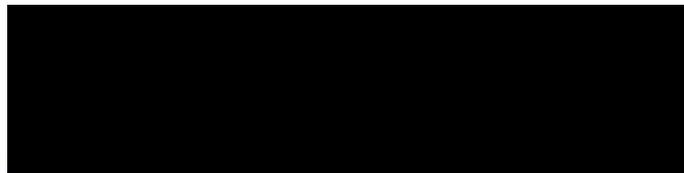


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA 236/2015 SPDOC CC 58762/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Fundação Pró-Sangue.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Possível irregularidade ocorrida na licitação realizada para contrato de manutenção onde a Empresa [REDACTED] foi vencedora sem a devida capacitação.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 60/2018, às fls.223/227.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de abril de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente